



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº nº 1873/SEAPI - 04 Outubro 2011

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COFAP	
Nº Único	408876
Entrada/Sendo nº	222
Data	6/10/11

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

Assunto: Pedido de Informações - Petição n.º 142/XI/2.ª - *“Solicitam que o Instituto dos Registos e do Notariado, IP., inicie os devidos procedimentos para abertura de concurso público para recrutamento de conservadores dos registos”* - iniciativa da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

Em resposta ao V/Ofício n.º 87/COFAP/2011, de 08 de Setembro, encarrega-me a Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto remeter cópia do ofício n.º 1299 de 04 de Outubro de 2011, do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DA MINISTRA

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 1679

Data 04 / 10 / 2011

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Of. 1252/SEAPI

SUA COMUNICAÇÃO
09-09-2011

NOSSA REFERÊNCIA
Pº 2336/2011

DATA - 4 OUT. 2011

Nº 1299

ASSUNTO: Pedido de informações – Petição n.º 142/XI/2.ª – “Solicitam que o Instituto dos Registos e do Notariado, IP, inicie os devidos procedimentos para abertura de concurso público para recrutamento de conservadores dos registos” – iniciativa da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

Em referência ao ofício de V. Exa. acima indicado, junto remeto cópia do ofício n.º 111/GP do Instituto dos Registos e do Notariado, datado de 23 do corrente mês, assim como expediente que o acompanhava, solicitando os bons ofícios de V. Exa. no sentido de levar ao conhecimento da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos,

JCB
O Chefe do Gabinete,

(João Miguel Barros)

SV/JMB/AM

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO	
CÓDIGOS	
Assuntos	Entidades
Localidades	Distribuição
3 0117 2011	
E/ 13438	
Proc.º 2336/2011	

IRN Instituto dos registos e do notariado

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
a Ministra da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 LISBOA

V/Ref. Ofº942-16.09.2011
Pº 2336/2011-2ºVol

111/GP

23.08.2011

Assunto: *Pedido de informações*

- Petição nº 142/XI/2ª, da iniciativa da ASCR, onde solicitam que o IRN inicie procedimentos para abertura de concurso público para recrutamento de conservadores dos registos

A Associação Sindical dos Conservadores dos Registos (ASCR) apresentou na Assembleia da República uma petição relativa à abertura de concursos para recrutamento de conservadores, que veio remetida a este Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a coberto do ofício n.º 942, de 16.09.2011, do Gabinete de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, com pedido de informação sobre o assunto.

Em cumprimento do solicitado, informa-se o seguinte:

Com a publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) - diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas - a Administração Pública assistiu a uma profunda reforma nas mais variadas dimensões da sua organização jurídico-funcional e do planeamento e gestão dos seus recursos humanos.

O IRN, I.P., na qualidade de instituto público integrado na administração indirecta do Estado¹, está abrangido pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.002. (LVCR), e os seus trabalhadores (aos quais se aplica o regime jurídico da função pública²), integram o âmbito de aplicação subjectivo do mesmo diploma (cfr. artigos 2.º, n.º 1 e 3.º, n.º1, in fine).

Uma reestruturação de tal complexidade, determinou nos termos do art. 118.º da LVCR, uma opção de entrada em vigor e de produção de efeitos dos novos regimes, em fases sucessivas.

Não obstante, a maioria das disposições da LVCR que aprovam os novos regimes jurídicos, iniciaram a respectiva produção de efeitos, na data de entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), ou seja, em **01.01.2009** (cfr. art. 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09).

O art. 101.º/1 da LVCR estabelece que as carreiras de regime especial e os corpos especiais são revistos no prazo de 180 dias por forma que sejam convertidos em carreiras especiais; ou, sejam absorvidos por carreiras gerais.

Por força das normas constantes do art.º 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12., do art.º 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28.04. e do art.º 35 da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12. (Leis do Orçamento de Estado para 2009, 2010 e 2011) sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de revisão, designadamente, as de regime especial e as de corpos especiais.

¹ Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/2007, de 27.04.

² Cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/2007, de 27.04.

Ora, considerando que não se encontra ainda concluída a revisão das carreiras especiais de conservador e dos oficiais dos Registos, mantém-se, por isso, em vigor o regime especial das carreiras dos registos e do notariado tal como está previsto e delineado no Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de Outubro, nomeadamente no que a concursos e promoções concerne (cfr., designadamente, artigos 68.º, 109.º e 110.º, e, 82.º e 116.º, respectivamente, todos do Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de Outubro).

Consequentemente, mantém-se a sujeição aos critérios de selecção que se encontram estipulados na Lei Orgânica dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29.12). e respectivo Regulamento (Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 08.10). Faça-se notar, todavia, que o IRN, IP, elaborou, já, dois projectos de portarias para regular, quer o procedimento de ingresso nas carreiras especiais de conservador e oficiais de registo, quer o procedimento de acesso/ocupação de postos de trabalho nas referidas carreiras, nas quais constam os critérios a observar no recrutamento.

Acresce ainda esclarecer, que os referidos projectos, apresentados à tutela no decurso da anterior legislatura, não foram objecto de decisão.

Ora, a aplicação do SIADAP (aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, desde 2008) às referidas carreiras especiais, não se compagina com a convocação, que naquelas disposições orgânicas, é efectuada - designadamente a título de critério de preferência legal - à “classificação de serviço”, pois o circunstancialismo legal descrito encontra-se desfasado face à realidade actual.

Com efeito, tais factos, aos quais não é alheia a Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, têm sido determinantes no adiamento da abertura de concursos por se prefigurarem dificuldades na aplicação de tais critérios de selecção e que respeitem os diversos interesses em presença e a igualdade de condições e oportunidade dos candidatos.

Na verdade, o problema de adaptação do SIADAP às carreiras de regime especial – como as presentes – não reside na dificuldade em “encontrar semelhanças entre a classificação obtida em sede de SIADAP com a classificação anterior”, mas sim na forma legal que tal adaptação/interpretação actualística deva revestir.

Efectivamente, - tendo por objectivo ultrapassar as dificuldades referidas - , cumpre salientar que foi elaborado um projecto de diploma legal que procede à revisão das carreiras especiais de conservador e dos oficiais dos Registos e do Notariado e, bem assim, no que à avaliação de desempenho diz respeito foi, primeiramente, elaborado um projecto de despacho interpretativo, e, posteriormente, um projecto de diploma de adaptação do SIADAP às mesmas carreiras especiais.

Neste último foi, inclusivamente, inserida uma norma (art.º 41.º) no sentido de, “até à conclusão da revisão das carreiras de regime especial e corpos especiais, as referências legais ou regulamentares a classificação de serviço, nos diplomas orgânicos ainda aplicáveis às carreiras de regime especial do IRN; I.P. consideram-se feitas, transitoriamente, ao SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e à (...) adaptação da mesma, nos termos definidos na (...) tabela de equivalências”, que se encontra descrita no referido dispositivo.

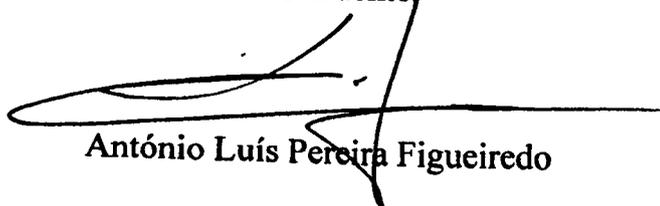
Por outro lado e em consequência foram, no início do presente ano, realizadas reuniões, com a presença dos sindicatos do sector (STRN, ASCR, ASOR), nos dias 27.01.2011 e em 11.02.2011, tendo em vista a discussão das propostas incluídas em alguns projectos de diplomas apresentados pelo IRN, IP. não chegando, como atrás se referiu, a ser proferida decisão sobre esta matéria, na vigência do XVIII Governo Constitucional.

Não obstante este facto, saliente-se o empenho do IRN, I.P. na resolução do que vem peticionado pela ASCR, como à própria Associação foi dado, mais uma vez a conhecer, em reunião realizada em 29 de Setembro p. p.

Nessa sequência, - enquanto se não revê o regime especial das carreiras destes trabalhadores, como estatuído pela LVCR - foram discutidas com a ASCR propostas alternativas, a apresentar ao actual Governo, que possam viabilizar a abertura de concursos para ocupação de postos de trabalho de conservadores e oficiais, desde que, claro está, tais procedimentos não impliquem - como prescreve a Lei do Orçamento de Estado para 2011 - valorizações remuneratórias para os candidatos oponentes.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente



António Luís Pereira Figueiredo